

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 40/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º. 150, Centro, na cidade de Paraíso do Sul – RS., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **SR. LEANDRO FERRONATO**, inscrito no CPF n.º 486.066.340-34, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 127/96, residente e domiciliado na Av. Brasil 377, aptº 803, na cidade de Passo Fundo/RS., sendo tudo de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação dos seguintes serviços que o Contratado, na qualidade de Autônomo fará em favor do Contratante:

• Realização de leilão dia 31 de julho de 2023, às 10:00 horas, de bens móveis e materiais diversos, descritos no Edital de Leilão, bem como a documentação referente à arrematação, que será fornecida aos compradores e a Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda: o prazo de duração do presente Contrato é adstrito à realização da Hasta Pública e a elaboração da documentação referente a arrematação.

Cláusula Terceira: o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual será ressarcido através da comissão de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, os quais serão pagos pelos arrematantes.

Cláusula Quarta: o Contratado desde já compromete-se a prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável pelo divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha). Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a publicação do Edital de Leilão no Diário Oficial e na empresa jornalística de sua escolha se achar necessário.

Cláusula Quinta: as penalidades contratuais serão devidamente tomadas por advertência verbal ou escrita e rescisão de contrato caso necessário.

Cláusula Sexta : A contratada deverá proceder com a montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão
- Edital do Leilão (jornal)
- Mapa Geral do Leilão

- Quadro de Percentual Comparativo

- Notas de Leilão
- Divulgação do Leilão (panfletos)

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, para dirimir qualquer problema que advir do presente contrato.

E, por estarem as partes justas, concordes e contratadas, firmam o presente documento, lavrado em duas vias igual forma e teor, para que produza os legais efeitos:

Paraíso do Sul/RS., 07 de julho de 2023.

Artur Arnildo Ludwig Prefeito Municipal Leandro Ferronato